



# Prefeitura Municipal de Itabela

**Contrato de Prestação de Serviços nº DP02/2021**

**Processo Administrativo: DISP02/2021**

**Dispensa nº 02/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE ITABELA BA E A**  
EMPRESA **ALEILSON GONÇALVES DOS**  
**SANTOS 73635642568**

**MUNICÍPIO DE ITABELA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.324.429/0001-83, com sede na Avenida Manoel Carneiro, 327, Centro- Itabela-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a), Sr. Luciano Francisqueto, brasileiro residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEILSON GONÇALVES DOS SANTOS 73635642568** inscrita no CNPJ sob o nº 29.400.214/0001-37, com sede localizada na Rua Maderita, 63 bairro Irmã Dulce, Itabela-Ba CEP 45.848.000, por meio do seu representante legal Sr. **Aleilson Gonçalves dos Santos** brasileiro, inscrito no CPF: 736.356.425-68 e RG: 737185309 SSP BA, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA EVENTOS NA SEDE E DISTRITOS DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA.**

**Parágrafo único-** As partes acima qualificadas declaram, pelo instrumento e na forma do direito, terem justo e contratado, entre si, a Prestação de Serviços descrita no **OBJETO**, contrato este que se regerá de conformidade com a Legislação em vigor, e mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aqui convencionadas.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO**

O prazo do serviço será do dia 16 Abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá remuneração correspondente ao valor Global de **R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais) pela prestação do serviço, e será pago na tesouraria desta Municipalidade, mediante depósito no Banco **BANCO DO BRASIL**, **AG. 4493-8 Conta Corrente 12.703-5**

**Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com o presente contrato será efetuada com a seguinte dotação orçamentária:



**Poder: 2 -EXECUTIVO**

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação : 10.122.0009.2031 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SER V. TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.302.0009.2034-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL. E  
HOSPT.-SAÚDE DA POPULAÇÃO-MAC.**

**ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SER V. TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.301.0009.2035- PISO DE ATENÇÃO BASICA-FIXO E VARIÁVEL**

**ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SER V. TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.302.0009.1123-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

**ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS**

**FONTE DE RECURSO – FONTE -09**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.302.0009.1126-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19-LC**

**173/2020 ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSO DO SUS**

**FONTE DE RECURSO- FONTE 09**

## **Clausula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 - Dos direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) oportunizar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, o que inclui o acesso ao conjunto normativo municipal referente à matéria objeto da contratação e aos bancos de dados do setor de tributos, referentes às empresas enquadráveis na condição de contribuintes do tributo buscado.



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços de acordo com as especificações, forma e prazos da proposta e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) guardar sigilo sobre os dados fiscais a que tiver acesso.

#### **Clausula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de saúde, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, que devera atestar a Prestação de Serviços.

A CONTRATANTE indicará um técnico/gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bom como o(s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

#### **Clausula Sétima: DAS REPONSABILIDADES**

Das partes compete ao contratante efetuar os pagamentos devido ao contratado estabelecido nas clausulas segundo deste.

#### **Clausula Oitava: DAS MULTAS**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **Clausula Nona: DA RESCISÃO**



# Prefeitura Municipal de Itabela

O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, caso não convenha mais a manter o presente contrato, mediante comunicação em 30 (trinta) dias.

## **Clausula Décima: DO FORUM**

Fica eleito o fórum desta Comarca para quaisquer questões decorrendo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro fórum por especial privilegiado que seja tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento.

E, por estarem Contratante e Contratado de Pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 03 vias de igual teor e forma destinando-se uma via para o Contratado, e as demais para o Contratante.

Itabela / BA 16 de Abril de 2021.

---

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**LUCIANO FRANCISQUETO**

---

**ALEILSON GONÇALVES DOS SANTOS 73635642568**  
**CONTRATADO**